



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

**DECISÃO**

Interessado: **MASNER BAGUIDY**

Referência: Processo SEI nº **08520.001605/2023-55**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **MASNER BAGUIDY**, cidadão Haitiano, RNM nº G029724W, por ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa;

2. As pesquisas realizadas nos bancos de dados disponíveis indicam que o estrangeiro obteve residência em 21/05/2014, com amparo em PORTARIA MJSP/MRE Nº 37/2023 - Processo nº 201901091120236749, porém em diligências realizadas pelo NO/DPF/CXS/RS confirmam que o imigrante não reside mais no País. Sua carteira tem validade até **29/04/2028** e não há movimentos migratórios recentes para o imigrante;

3. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:*

*I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;*

*II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e*

*III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

4. Com a abertura do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, o que não a fez;

5. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa;

6. DECRETO a perda da autorização de residência do senhor **MASNER BAGUIDY**, cidadão Haitiano, RNM nº G029724W, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:*

*III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

7. Encaminhe-se à DPF/CXS/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

**ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES**

Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, **Superintendente Regional**, em 04/08/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=30474108&crc=D9DEE5FE](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30474108&crc=D9DEE5FE).

Código verificador: **30474108** e Código CRC: **D9DEE5FE**.

Referência: Processo nº 08520.001605/2023-55

SEI nº 30474108